

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.516, DE 2012

Institui o Programa Horta na Escola, que dispõe sobre medida de incentivo à utilização de hortas nas escolas como meio de promoção da educação e do desenvolvimento, acrescentando o inciso VII, no art. 11, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado HOMERO PEREIRA

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Homero Pereira, visa Institui o Programa *Horta na Escola*, que dispõe sobre medida de incentivo à utilização de hortas nas escolas como meio de promoção da educação e do desenvolvimento.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória, no sentido de chamar a atenção para uma experiência bem sucedida em vários sistemas de ensino, como destaca o nobre autor. Neste sentido, pode ser incluída – assim como outras experiências que adotam outros temas e abordagens – entre as “melhores práticas”, cuja difusão contribui para o aprimoramento da qualidade da educação, na medida em que coloca à disposição dos sistemas e estabelecimentos escolares interessados, segundo suas vocações e projetos políticos pedagógicos, um ‘cardápio’ de opções.

Desde 2005, a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério de Educação (MEC). "A Horta Escolar como Eixo Gerador de Dinâmicas Comunitárias, Educação Ambiental e Alimentação Saudável e Sustentável" (projeto TCP/BRA/3003). Em 2012, o FNDE uniu-se a um novo parceiro, o CET/UnB, para revisar a metodologia e introduzir um novo campo de conhecimento: a gastronomia. O foco passou a ser a gastronomia como instrumento de valorização dos ingredientes e receitas regionais, das técnicas culinárias de preparo de alimentos e da experiência de sabores e aromas das refeições preparadas para os alunos beneficiados no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do FNDE.

Projetos desta natureza têm sido associados ao programa do MEC Mais Educação, que visa à implementação da educação integral.

Dentre os temas nele tratados destaca-se a criação do projeto “Horta Escolar: Enriquecendo o ambiente estudantil”, que buscou mostrar para a comunidade estudantil e seu entorno a importância do fornecimento de produtos provenientes dos recursos naturais, visando uma alimentação saudável, além de sensibilizá-los quanto às questões referentes à Educação Ambiental.

Assim, na escola municipal Projeto Paraná, o projeto consiste, segundo sua direção, na *“preparação da terra, plantio, colheita, melhoria da alimentação e aprendizagem incluindo todas as disciplinas como, por exemplo: Matemática para dimensionar os canteiros, produções textuais na*

Língua Portuguesa, nomes dos alimentos em Inglês, História do trabalho, Geografia aplicada no tipo de solo... esses são alguns exemplos. Cada turma é responsável por um canteiro e com eles um professor”.

O nobre autor cita estudo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que identifica uma série de benefícios da implantação da horta na escola.

Assim, queremos enaltecer os objetivos da proposta.

Entretanto, há considerações a ser feitas.

A utilização do projeto dentro das estratégias do programa Mais Educação nos faz refletir e cada vez mais reforça nossa convicção acerca do acerto da flexibilidade, sempre louvada, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB e da necessidade de que a legislação federal seja mais indutora e flexível, e menos impositiva e unificadora, a ponto de, inadvertidamente, inibir ou sufocar outras iniciativas igualmente relevantes.

Há sistemas e escolas que podem adotar, em complementação ao currículo tradicional, atividades esportivas, a prática do xadrez, da capoeira, do karatê ou de artes circenses, projetos que incentivem a música, como o conhecido El Sistema, adotado na Venezuela e que inspirou recentemente ações no Distrito Federal, atividades voltadas às artes cênicas ou visuais – enfim, aquilo que for da vocação da escola ou do sistema e se revelar compatível com seu projeto pedagógico.

Assim, medidas de incentivo já existem e estão em prática por parte do governo federal, como atesta o referido projeto do FNDE/MEC.

Não nos parece, também, o caso de inserir um projeto na LDB, com a obrigação de que o município regule e fiscalize o programa, uma vez que há outros projetos nas demais áreas e que reivindicariam igual tratamento e que, na realidade, cabe ao município regular e fiscalizar todos os programas que adotar – faz parte de sua competência.

Cabe, ainda, observar que a pretendida associação da adoção de um projeto com a prioridade no recebimento dos recursos do Fundeb, não nos parece adequada. As regras do Fundeb têm outra

inspiração – a redistribuição de recursos conforme a matrículas, visando atingir, sim, a qualidade, mas com especial foco na equidade. As hortas, ou outros programas passariam a constituir, eventualmente, artifícios para a obtenção de recursos do Fundeb, reinstituindo uma ‘corrida’ por recursos como ocorreu no início da implantação, tanto do Fundef, como do Fundeb. A experiência histórica desaconselha esse caminho.

O tema trazido pela proposição é, sem dúvida, relevante e mereceria um debate em audiência pública em que o FNDE, a Undime e os responsáveis pelo programa Mais Educação pudessem esclarecer aos parlamentares o andamento do programa nos municípios que o tenham adotado a partir de sua vocação e projeto pedagógico.

Diante do exposto, ressaltando a nobre intenção do autor, o voto é pela rejeição do PL nº 4.516, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LELO COIMBRA
Relator

